

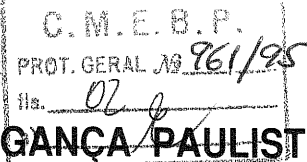
RECEBI EM:

3 110 / 19 SHS. 8:30



(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



MOÇÃO nº 28/95

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: manifesta apelo para edição de lei sobre concessão de incentivo fiscal a empresas que doarem computadores e demais equipamentos de informática à Municipalidade para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI.

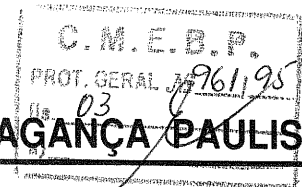
ANEXO: anteprojeto de lei para análise do Executivo.

1. CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de processamento de dados firma-se, cada vez mais, como símbolo da modernidade, da dinamicidade dos serviços em todas as áreas de atividades humanas;

2. CONSIDERANDO que as gerações atuais e futuras, para sobreviverem condignamente no mercado de trabalho e acompanharem a evolução dos tempos, devem estar devidamente preparadas à utilização da informática no dia-a-dia, já que os avanços nessa área não mais se restringem ao campo profissional, mas já alcançam, em diversos países, inclusive o âmbito domiciliar;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



3. CONSIDERANDO que a operação de computadores, assim como demais componentes de máquinas e programas na área de informática demanda à aquisição, pelo menos, de conhecimentos básicos para a obtenção dos resultados necessários;

4. CONSIDERANDO que as escolas particulares já vêm proporcionando às suas clientela a oportunidade desse aprendizado, o que, entretanto, ainda não tem sido possível em todos os educandários da rede pública, principalmente em função do alto custo dos equipamentos (*hardware e software*).

5. FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente moção, a fim de que seja enviada cópia ao Exmo. Sr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, apelando a S. Exa para que seja editada lei sobre concessão de incentivo fiscal a empresas que doarem computadores e demais equipamentos de informática à Municipalidade para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI.

6. Tal proposta, entendemos, cria condições para que, a curto prazo, os estabelecimentos da rede municipal de ensino sejam dotados com os referidos equipamentos e possam oferecer aos educandos os ensinamentos básicos na área de informática, sem que isso acarrete despesas excessivas aos cofres públicos.

7. Anexamos cópia de anteprojeto de lei que versa sobre o assunto, elaborado pelo autor desta e pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para embasamento da análise do Poder Executivo, esperando que isso possa favorecer a implantação de programa de incentivo fiscal em benefício da modernização e da melhor instrumentalização das Escolas Municipais de Educação Infantil.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 961/95
fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, isolados ou conjuntamente, a todas as pessoas físicas ou jurídicas que efetivarem doações de computadores, ou demais equipamentos de informática, novos ou usados, à Municipalidade, para serem utilizados nas Escolas Municipal de Educação Infantil - EMEI's.

parágrafo único - Os equipamentos doados, no caso de usados, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e, todos, indistintamente, deverão ser avaliados por técnicos especializados.

Art. 2º - A isenção autorizada pelo artigo anterior, tem como fundamento a informatização das instituições de educação da rede municipal de ensino e o aprendizado da criança no ramo da informática.

Art. 3º - O incentivo fiscal consistirá na entrega pelo Município de um bônus para cada equipamento doado, com valor nominalmente expresso, cujo percentual poderá variar entre dez a cinquenta por cento do valor do bem doado, segundo as suas características, marca, modelo, etc.

Art. 4º - O valor total consignado em cada bônus, ou o total deles, poderá ser utilizado como desconto quando do pagamento dos tributos mencionados no artigo 1º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. P. P.	
PROT. GERN. Nº	961/95
Fls.	05
a)	

Parágrafo Único - É admitida a propaganda comercial da pessoa física ou jurídica no bem doado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1995

A.) JOAO SOARES SOUZA LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N.º	961/95
Fis.	06
(s)	06

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: *Mocção nº 28/95*

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
- Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

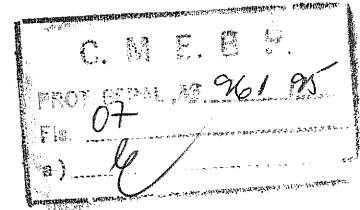
Casa do Poder Legislativo, **11 / 10 / 95**

a.) MAURO BARRA DEL ROIO
Presidente em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 28/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: 16/10/95

Por:

Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Prazo do relator: 23/10

Prazo da Comissão: 31/10

Ocorrência:

Parecer emitido em: 24/10/95

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: 25/10/95

Por:

Relator: JOAO SOARES SOUZA LIMA

Prazo do relator: 7/11

Prazo da Comissão: 16/11

Ocorrência:

Parecer emitido em: 31/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebido em: 12/11

Por:

Relator: JOAO SOARES SOUZA LIMA

Prazo do relator: 12/11

Prazo da Comissão: 20/11

Ocorrência:

Parecer emitido em:

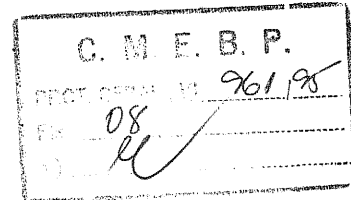


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 28/95



1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de moção de autoria do vereador João Soares Souza Lima, que manifesta apelo para edição de lei sobre concessão de incentivo fiscal a empresas que doarem computadores e demais equipamentos de informática à Municipalidade para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil - Emei.

2. RELATÓRIO:

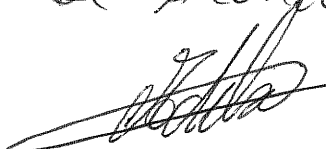
Somos favoráveis à proposta e entendemos que o Executivo deve estudar os meios necessários que viabilizem a sua implantação, ou então, que a partir do ano que vem seja dado início a um programa de informatização junto às Emeis, como complemento do currículo escolar.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 1995.


A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo 20
10
30
95

De acordo bispini 24, 10, 95

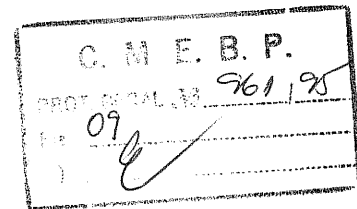


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: MOÇÃO nº 28/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA



1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria deste relator, manifesta apelo para edição de lei sobre concessão de incentivo fiscal a empresas que doarem computadores e demais equipamentos de informática à Municipalidade para uso nas escolas municipais de educação infantil - EMEI.

2. **Relatório:** o projeto em referência tem por objetivo possibilitar a informatização das escolas municipais de educação infantil e, mais ainda, fazer com que as crianças tenham acesso à tecnologia avançada e possam adentrar de vez no mercado moderno, evitando passar por um processo obsoleto antes de chegar a informatização.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de outubro de 1995

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

DE ACORDO, 30/10/95

A.) AMAURI SODRE DA SILVA
Membro

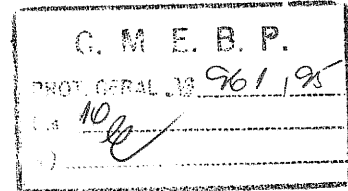


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 28/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA



1. **Exposição da matéria:** o projeto em epígrafe, manifesta apelo ao executivo Municipal para edição de lei sobre concessão de incentivo fiscal a empresas que doarem computadores e demais equipamentos de informática à Municipalidade para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI.

2. **Relatório:** o projeto visa proporcionar às crianças da rede municipal de ensino, através da doação de equipamentos de informática pela iniciativa privada, o acesso primário à tecnologia. Trata-se de um meio de permitir que às crianças das EMEI's entrem no mercado moderno sem discriminação em relação a outras escolas que já dispõem de equipamentos de informática. Portanto, nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de novembro de 1995

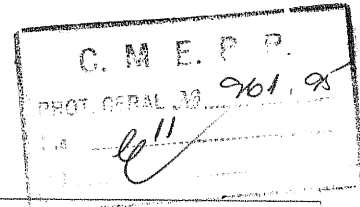
A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Membro e Relator

De acordo, 20/11/95

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 28/95 - de autoria do vereador João Soares Souza Lima - manifesta apelo ao executivo Municipal para edição de lei sobre concessão de incentivo fiscal a empresas que doarem computadores e demais equipamentos de informática à Municipalidade para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI.

RELATOR: JOAO SOARES SOUZA LIMA

VOTO SEPARADO DA VICE-PRESIDENTE

Somos favoráveis a aprovação desde que os equipamentos a serem doados pelas empresas interessadas na concessão de incentivo fiscal de que trata o projeto em referência sejam novos.

Casa do Poder Legislativo, 20 de novembro de 1995


a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. C. B. P.
PROT. GERAL N.º 961/95
Fls. 12
E

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO nº 28/95 - manifesta apelo para edição de lei sobre concessão de incentivo fiscal a empresas que doarem computadores e demais equipamentos de informática à Municipalidade para uso das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Autor: João Soares data do recebimento: 03/10/95
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e CESAS.
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

! Prazo final: não há
! Prazo p/ emendas: 10/11/95
! Discussão Única:
! OBSERVAÇÃO:

REGISTRO DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 29/11/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: () SIMBÓLICO () NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: